



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 22/09/2026

PROJETO DE LEI N.º 3.666 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 06/30/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 13/30/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – CET, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 1.º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, destinada aos servidores públicos municipais que, no interesse da Administração Pública, exerçam suas atribuições em condições diferenciadas ou desempenhem atividades que, em razão de sua complexidade, especificidade, responsabilidade, excepcionalidade ou relevância para o serviço público, justifiquem tratamento remuneratório especial.

Art. 2.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET poderá ser concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos servidores cedidos ou colocados à disposição do Município, quando houver previsão no respectivo ato de cessão ou disposição e observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, deverá observar o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 3.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, poderá ser concedida quando o (a) servidor (a):

- I – Exercer suas atribuições em condições especiais ou diferenciadas de trabalho;
- II – Desempenhar atividades de elevada complexidade ou especificidade;
- III – Executar trabalhos que exijam responsabilidade diferenciada em relação às atribuições ordinárias do cargo;
- IV – Participar de projetos, programas, comissões ou atividades especiais de relevante interesse da Administração;
- V – Desempenhar atividades extraordinárias que, embora compatíveis com as atribuições do cargo, apresentem caráter especial quanto à complexidade, responsabilidade, especificidade ou finalidade;
- VI – Exercer atribuições que demandem disponibilidade ou atuação diferenciada, devidamente caracterizada pela Administração;
- VII – Desempenhar função que, pelas suas características concretas, justifique a concessão da gratificação, mediante fundamentação expressa da autoridade competente.

§ 1.º - A concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, deverá estar vinculada às condições especiais efetivamente verificadas no exercício das atribuições pelo (a) servidor (a).

§ 2.º - A mera existência de maior volume de trabalho, por si só, não será suficiente para justificar a concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, devendo estar demonstrada uma das situações previstas neste artigo.

§ 3.º - É vedada a utilização da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, como forma de aumento geral ou permanente da remuneração do (a) servidor (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO III

DO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

Art. 4.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, será concedida em percentual de 10% (dez por cento) a 90% (noventa por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo (a) servidor (a) ou sobre a remuneração do cargo em comissão, conforme o caso.

§ 1.º - O percentual da gratificação deverá guardar relação com o grau de complexidade, responsabilidade, especificidade e excepcionalidade das condições que fundamentarem sua concessão.

§ 2.º - Para fins de definição do percentual, deverão ser considerados, especialmente:

- I – O grau de complexidade das atividades desempenhadas;
- II – O nível de responsabilidade atribuído ao servidor;
- III – A especificidade das tarefas;
- IV – O caráter excepcional ou diferenciado da atividade;
- V – A relevância da atividade para o interesse público;
- VI – A necessidade de disponibilidade ou atuação diferenciada;
- VII – A duração e a intensidade das condições especiais de trabalho.

§ 3.º - A concessão de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) deverá conter fundamentação específica e circunstanciada quanto às razões que justificam o percentual aplicado.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE CONCESSÃO

Art. 5.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou da autoridade por ele expressamente delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 1.º - O ato de concessão deverá indicar:

I – O nome e o cargo do servidor;

II – O órgão ou unidade administrativa de lotação;

III – As atividades ou condições especiais que fundamentam a concessão;

IV – O percentual da gratificação;

V – O prazo de duração, quando a condição especial tiver caráter temporário;

VI – A fundamentação administrativa para a concessão.

§ 2.º - A concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, deverá ser precedida de manifestação do órgão responsável pela gestão de pessoas e, quando necessário, da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

Art. 6.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, poderá ser concedida por prazo determinado ou enquanto perdurarem as condições especiais que justificaram sua instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento da gratificação cessará automaticamente quando desaparecerem as condições que deram causa à sua concessão, independentemente de o servidor permanecer no cargo ou na unidade administrativa.

CAPÍTULO V

DA NÃO INCORPORAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

Art. 7.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não se incorpora aos vencimentos ou remuneração do (a) servidor (a), para quaisquer efeitos, nem constitui vantagem pessoal permanente.

§ 1.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, será devida exclusivamente durante o período em que o (a) servidor (a) estiver submetido às condições especiais que fundamentaram sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 2.º - A gratificação não servirá de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 8.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não será devida durante os períodos em que o servidor deixar de exercer as atividades ou condições especiais que fundamentaram sua concessão, ressalvadas as hipóteses em que a legislação assegure expressamente a manutenção da remuneração.

Art. 9.º - É vedada a concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET:

- I – Com fundamento exclusivo no tempo de serviço do servidor;
- II – Como forma de compensação por reajuste ou revisão geral de remuneração;
- III – Sem a demonstração das condições especiais de trabalho;
- IV – De forma automática ou indistinta a todos os servidores de determinado cargo ou órgão, sem a correspondente caracterização das condições especiais;
- V – Para remunerar atribuições estranhas ao cargo quando estas configurarem desvio de função;
- VI – Quando a situação já estiver integralmente remunerada por outra gratificação de mesma natureza e fundamento.

CAPÍTULO VI

DA CUMULAÇÃO

Art. 10.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, poderá ser acumulada com as demais vantagens remuneratórias previstas na legislação municipal, desde que não haja incompatibilidade entre elas e que não possuam o mesmo fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a acumulação da CET com outra gratificação instituída para remunerar exatamente a mesma condição especial de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO VII DA CESSAÇÃO

Art. 11.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET será automaticamente cessada quando ocorrer:

I – Exoneração ou demissão;

II – Aposentadoria;

III – Afastamento definitivo do cargo;

IV – Mudança de lotação que implique o desaparecimento das condições especiais;

V – Alteração das atribuições funcionais que elimine a situação que justificou a gratificação;

VI – Extinção do projeto, programa, comissão ou atividade especial que tenha fundamentado sua concessão;

VII – Término do prazo estabelecido no ato de concessão;

VIII – Cessaç o das condi  es especiais que justificaram seu pagamento.
Par grafo  nico. A Administra  o poder , a qualquer tempo, revisar a concess o da Gratifica  o por Condi  o Especial de Trabalho – CET, inclusive quanto ao percentual, sempre que constatada altera  o nas condi  es que lhe deram origem.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES À DISPOSI  O DO MUNIC PIO

Art. 12.º - As disposi  es desta Lei poder o ser aplicadas aos servidores p blicos da Uni o, dos Estados, de outros Munic pios, de suas autarquias, funda  es, empresas p blicas ou sociedades de economia mista que estejam regularmente cedidos ou colocados   disposi  o do Poder Executivo Municipal, observadas as disposi  es do respectivo ato de cess o e a legisla  o aplic vel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão prevista no caput dependerá de expressa autorização da autoridade competente e da demonstração de que o servidor efetivamente desempenha atividade em condição especial no âmbito do Município.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE

Art. 13.º - Os órgãos responsáveis pela gestão de pessoas deverão manter controle atualizado dos servidores beneficiários da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, dos respectivos percentuais, fundamentos e períodos de concessão.

Art. 14.º - A concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do Município, contendo, no mínimo, o nome do servidor, cargo, percentual concedido e fundamento da concessão, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 15.º - A concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não gera direito adquirido à sua manutenção, podendo ser revista, reduzida ou cessada sempre que deixarem de existir as condições que justificaram sua concessão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17.º - A implementação da Gratificação por Condição Especial de Trabalho deverá observar, quando exigível, a elaboração dos estudos e demonstrações previstos na legislação fiscal e orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

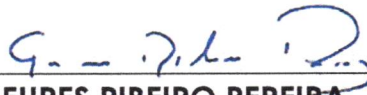


Art. 19.º - Os atos de concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, deverão ser individualizados e fundamentados, não sendo admitida a concessão genérica sem a identificação das condições especiais que justificam o pagamento.

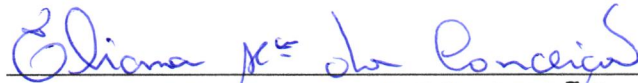
Art. 20.º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET não constitui parcela permanente da remuneração do servidor e somente será devida enquanto presentes as condições que fundamentaram sua concessão.

Art. 21.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

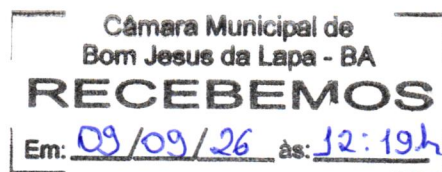
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2026.

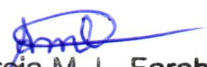

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal


ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026




Andreia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matricula: 244
Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – CET, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** A presente proposição tem por finalidade dotar a Administração Pública Municipal de instrumento legal adequado para reconhecer situações em que determinados servidores, em razão das características específicas das atividades que desempenham, estejam submetidos a condições diferenciadas de trabalho, maior grau de complexidade, responsabilidade, especificidade ou excepcionalidade, sempre em atendimento ao interesse público.

A proposta toma como referência a Lei Municipal n.º 274, de 05 de julho de 2006, que instituiu, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, destinada aos servidores que, em razão dos cargos ocupados, exercessem suas funções em determinadas condições ou realizassem trabalhos considerados especiais.

A referida legislação estabeleceu, inclusive, percentual variável de 10% (dez) a 90% (noventa) sobre o vencimento do cargo e condicionou a vantagem à efetiva existência das circunstâncias especiais que justificassem sua concessão.

O Projeto de Lei ora encaminhado, busca contudo, adequar o instituto à realidade administrativa do Poder Executivo, estabelecendo regras próprias e mecanismos de controle que permitam conferir maior segurança jurídica, transparência e objetividade à concessão da vantagem.

Nesse sentido, a proposta não estabelece uma gratificação automática ou indistintamente atribuída aos servidores municipais. Ao contrário, condiciona expressamente sua concessão à demonstração concreta da condição especial de trabalho, exigindo ato administrativo fundamentado, indicação das atividades ou circunstâncias que justificam a vantagem e definição do respectivo percentual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Tal medida busca preservar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, evitando que a gratificação seja utilizada como mecanismo de aumento remuneratório geral ou permanente.

Outro aspecto relevante é que a proposição estabelece que a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração do servidor, sendo devida somente enquanto permanecerem as condições especiais que fundamentaram sua concessão. Essa característica também encontra correspondência na legislação utilizada como parâmetro, que expressamente estabeleceu a não incorporação da gratificação e sua vinculação à permanência das condições especiais de trabalho.

A proposta também estabelece critérios para a definição do percentual da gratificação, que poderá variar de 10% (dez por cento) a 90% (noventa por cento), considerando-se, entre outros aspectos, o grau de complexidade, responsabilidade, especificidade, excepcionalidade e relevância das atividades desempenhadas.

A adoção de critérios objetivos mostra-se necessária para que a Administração possa diferenciar situações concretamente distintas, evitando a concessão indiscriminada da vantagem e permitindo que o percentual concedido mantenha relação com a intensidade e as características da condição especial de trabalho.

Da mesma forma, o Projeto prevê a possibilidade de concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET por prazo determinado ou enquanto perdurarem as condições especiais que lhe deram causa, estabelecendo hipóteses de cessação da vantagem quando houver mudança de lotação, alteração das atribuições, encerramento de projeto ou atividade especial, término do prazo ou desaparecimento das condições que justificaram o pagamento.

A proposição contempla, ainda, mecanismos de controle administrativo, determinando a manutenção de registros dos servidores beneficiários e a publicação dos respectivos atos de concessão, de modo a assegurar maior transparência na gestão da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Importante destacar que a medida não cria direito automático à percepção da gratificação, tampouco transforma a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET em parcela permanente da remuneração. Sua concessão dependerá de ato administrativo específico e fundamentado, da efetiva caracterização da condição especial e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as exigências da legislação fiscal.

A iniciativa também busca conferir tratamento uniforme às situações especiais existentes na Administração Municipal, evitando soluções casuísticas e proporcionando ao gestor público parâmetros legais previamente definidos para a análise e concessão da vantagem.

Ressalte-se que a Lei Municipal n.º 274/2006, utilizada como referência para a presente proposição, também contemplou a aplicação da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET a servidores de outros entes públicos quando colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal.

O presente Projeto reproduz essa possibilidade no âmbito do Executivo, condicionando-a, contudo, à regularidade do ato de cessão ou disposição e à efetiva caracterização da condição especial de trabalho.

Por fim, as despesas decorrentes da eventual concessão da gratificação deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites e exigências da legislação orçamentária e fiscal, especialmente quanto à existência de disponibilidade e à compatibilidade da despesa com o planejamento municipal.

Diante dessas razões, entendemos que a presente proposição representa importante instrumento de aperfeiçoamento da gestão de pessoal do Município, permitindo o reconhecimento de situações funcionais diferenciadas sem transformar a gratificação em vantagem automática ou permanente.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de interesse público e de relevante importância para a adequada organização e funcionamento da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

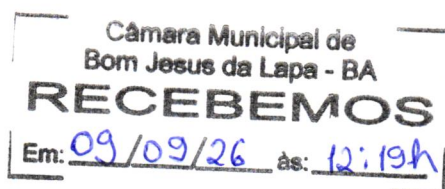
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026



Andreia M. L. Farah

AGENTE ADMINISTRATIVO

Matricula: 244

Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa – BA